

com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia de Seguros A Mundial, com sede em Lisboa, a celebrar a escritura dos seus estatutos reformados, em conformidade com as deliberações tomadas na sua assemblea geral extraordinária de 14 de Dezembro findo, devendo enviar à Secretaria do referido Conselho, para ficar arquivado, um traslado da mesma escritura.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1918.—O Ministro das Finanças, *Francisco Xavier Esteves.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 1:260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja suprimido o posto fiscal de Padornelos, pertencente à secção de Montalegre, da 12.ª companhia da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1918.—O Ministro das Finanças, *Francisco Xavier Esteves.*

Repartição Superior da Guarda Fiscal

Decreto n.º 3:942

Atendendo à crescente dificuldade da vida económica que o país está atravessando, especialmente nas cidades

de Lisboa e Pôrto, e sendo necessário minorar essa situação aos pequenos servidores do Estado, como sejam as praças da guarda fiscal:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 do corrente é concedido a todas as praças de pré da guarda fiscal que prestarem serviço dentro das áreas das cidades de Lisboa e Pôrto um subsídio de \$10 diários, como subvenção.

Art. 2.º Este abono será feito durante o estado de guerra e até um ano depois de assinada a paz.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Francisco Xavier Esteves.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:943

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado para o ano económico de 1917-1918, é transferida a quantia de 3.000\$ da primeira das verbas do artigo 4.º, capítulo 2.º da despesa ordinária, para a primeira das verbas do capítulo único da despesa extraordinária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros o façam publicar.—Paços do Governo da República, 13 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*